



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000

PARECER COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

OBJETO: PROJETO DE LEI Nº 039/2018 CONFORME EMENDADO PELA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO NOS MOLDES DO ARTIGO 241 DA CF/88, A CELEBRAR CONTRATO DE PROGRAMA COM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO, NOS TERMOS DAS LEIS FEDERAIS Nº 11.445/07 E 11.107/05, E LEI ESTADUAL Nº 9.096/08, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AUTOR: PODE EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATÓRIO: O Projeto de Lei em análise tem como objeto autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado do Espírito Santo, definindo a forma de atuação associada nas questões afetadas ao saneamento básico do Município de Venda Nova do Imigrante/ES.

PARECER DO RELATOR: A presente proposição esteve em pauta na reunião da Comissão de Obras e Serviços Públicos nos termos regimentais, no dia 03 de junho de 2019. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final apresentou várias emendas relevantes ao referido projeto, porém, ao analisar o parecer, verificou-se a necessidade de modificar a emenda Supressiva nº 01, onde prevê que no caput do art. 2º, que o prazo de concessão será de até vinte anos consecutivos. Porém, seria proporcional e razoável para a Administração Pública celebrar Contrato pelo prazo de "dez anos", podendo ser prorrogado por mais "dez anos" o convênio. Muito embora o prazo total, *a priori*, sugere o mesmo período, esclarecemos que após dez anos, caso seja verificado qualquer insatisfação a prorrogação não precisa acontecer, o que gera maior segurança ao interesse público e também bem-estar social.

SUBEMENDA (§8º, art.111 do RI):

- Subemenda

Altera-se o caput do artigo 2º que passa a ter a seguinte redação;



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandir Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000

“Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Contrato de Programa com a Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 04/04/2005 c/c o art. 24, inciso XXVI da Lei 8666, de 22/06/1993, delegando a prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, compreendendo, entre outros, a execução de obras de infraestrutura e atividades afins, a operação e manutenção dos sistemas, pelo prazo de **dez anos prorrogável por mais dez anos.**”

Apresentadas as considerações, o voto é pela **APROVAÇÃO** da matéria na forma **EMENDADA**.

Sala das Comissões, 24 de junho de 2019.


MARCO ANTONIO TORRES NASCIMENTO - Relator

PARECER DA COMISSÃO: Os membros da Comissão de Obras e Serviços Públicos após analisarem o Projeto de Lei nº. 039/2018 resolveram, à unanimidade, acompanhar o voto do Relator e opinar pela **APROVAÇÃO** do projeto conforme **EMENDADO**.

Sala das Comissões, 24 de junho de 2019.


TIAGO ALTOÉ - Presidente


MARCO ANTONIO TORRES NASCIMENTO - Relator

CARGO VAGO – Art. 56 do RI– Secretário